

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **PROJETO DE LEI N° 6578 DE 2009**

(PLS nº 150/2006)

Dispõe sobre as organizações criminosas, os meios de obtenção da prova, o procedimento criminal e dá outras providências.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado João Campos

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DELEGADO WALDIR**

O Projeto de Lei nº 6.578, de 2009, é, em nosso entendimento, meritório, na medida em que atende tanto os dispositivos da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, conhecida como Lei Contra o Crime Organizado (LCCO). Em que pese à manifestação favorável do Relator designado, Deputado João Campos, somente agora temos a oportunidade de apreciar o projeto e, portanto, de apresentar algumas sugestões que, acredito contribuirão para um maior aperfeiçoamento daquela Lei.

Entendemos que o projeto de lei nº 6.578, de 2009 necessita das alterações a seguir:

**Art. 1º, § 1º** - retirar a expressão “estruturalmente ordenada” (dificulta a comprovação pelo operador do direito). Substituir caracterizada pela divisão “de tarefas”, por “ações criminais”.

O artigo ao definir que se aplica apenas aos crimes cuja pena seja igual ou superior a 4 (quatro) anos, exclui do enquadramento como Organização Crimiosa, as ações de Seqüestro, Cárcere Privado e contravenções (Jogo de Bicho, bingo e máquinas caça-

níqueis e vários crimes graves que causam perplexidade a sociedade).

**Art. 2º -§ 1º, I, b**, incluir além de testemunhas, “as vítimas e familiares”.

**II** –excluir esse inciso, pois criminaliza apenas o financiamento de campanhas políticas financiadas pelas ações de organizações criminosas. Hoje sabemos que muitas campanhas são financiadas por contraventores e criminosos que participam de outras ações.

**§§, 5º, I**, trocar expressão colaboração por “participação em organização criminosa”

**III** – excluir este inciso, pois aumenta à pena apenas quando o proveito for destinado ao exterior.

**§, 6º**- trocar a expressão “poderá” por “deverá”. Incluir após “garantia do processo” o texto “investigação ou a requerimento do Delegado de Polícia de Carreira”

**§, 7º** O inciso discrimina apenas o “policial” sugerimos trocar pela expressão “funcionário público”

**§, 8º** - especificar o quantum da condenação.

**Art. 4º, II**, trocar “de tarefas” por “ações”.

**§, 2º** incluir após Ministério Público “e Delegado de Polícia de Carreira”

**§, 6º** definir a expressão partes, como Ministério Público e Delegado de Polícia de carreira, respectivamente no processo e investigação e do outro lado investigado/advogado.

**§, 7º** - incluir antes de Ministério Público, a expressão “delegado de Polícia de carreira

**Art. 6º** após colaborador, no final do artigo, incluir “e terá a pena agravada em dobro, com decisão no mesmo processo”

**Art. 9º, § 1º**, após expressão Ministério Público, incluir “Requerida pelo Delegado de Polícia, excluindo” Que, se for o caso, requerirá ao Juízo Competente”. À manifestação do Juízo ocorrerá apenas se ele não concordar com a ação policial.

**§, 4º** - Incluir após ação controlada “e será encaminhada ao Juízo”.

**Art. 11º**- Incluir após a palavra limites, “à requerimento do Delegado de Policia”,

**Artº. 21º-** Se for acrescentado no artigo 6º, o agravamento da pena, este artigo ficará sem importância.

**Art. 23º-** Ao final, mencionar prazo para fornecimento de dados, documentos e informações em cinco (05) dias, prorrogáveis por igual período, com pedido e justificativa da Autoridade requisitada.

**Art. 26º - § 2º-** Substituir a expressão da Autoridade com competência de Polícia Judiciária, por “Delegado de Policia de Carreira”.

**Art. 27-** Incluir o § 7º, proibindo nos locais de audiência a presença de familiares do acusado, pois eles intimidam vitimas, testemunhas e familiares.

**Art. 29º-** Após a expressão em seu nome, incluir “de familiares ou de terceiros, incompatíveis com renda ou não comprovados as fontes de sua obtenção.

**Art. 30, § 1º-** Após Ministério Publico incluir a expressão “Delegado de Policia”.

Com essas correções, acredito que contribuímos com o aperfeiçoamento da lei e acompanhamos o voto do relator, pela aprovação.

Sala das Sessões, de 2011

Deputado **Delegado Waldir**